



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI N° 10/2017

Cria no Município de Ouro Branco a “Parada Segura” para mulheres, idosos e pessoas com deficiência em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Fica determinado

Art.1º Fica determinado o desembarque de pessoas do sexo feminino no período noturno, no transporte coletivo urbano de Ouro Branco, denominado “Parada Segura”.

Paragrafo Único – Para efeitos desta Lei entende-se por “parada segura” para mulheres, idosos e pessoas com deficiência a obrigatoriedade dos motoristas de ônibus de transporte coletivo a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º Os condutores dos ônibus da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural de Ouro Branco, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha e, após as 21 (vinte e uma) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar o ônibus para possibilitar o desembarque destas em qualquer lugar seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de para regulamentado.

Art.3º - A empresa de transporte coletivo deverá fazer as campanhas de conscientização dos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e deve colocar adesivos e micro-ônibus utilizados o sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 06 de Março de 2017.

José Irenildo Freire de Andrade
Vereador